



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 7/CNE/2023:

Atinente ao Calendário do Sufrágio Eleitoral das Sextas Eleições Autárquicas de 2023, actualizado.

Deliberação n.º 8/CNE/2023:

Atinente à determinação dos Locais de Constituição e Funcionamento dos Postos de Recenseamento Eleitoral para as Sextas Eleições Autárquicas.

Resolução n.º 7/CNE/2023:

Atinente ao Relatório do Recenseamento Eleitoral Piloto de 2023.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 7/CNE/2023

de 8 de Março

Havendo necessidade de proceder à actualização do Calendário do Sufrágio Eleitoral das Sextas Eleições

Autárquicas de 2023, aprovado pela Deliberação n.º 5/CNE/2022, de 27 de Abril, publicada no *Boletim da República* n.º 88, I Série, de 10 de Maio, face à revisão pontual da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro, aprovada pela Lei n.º 24/2022, de 29 de Dezembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aprovado o Calendário do Sufrágio das Sextas Eleições Autárquicas de 2023, actualizado, em anexo, à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. O Calendário ora aprovado deve ser entregue, por notificação, aos mandatários dos partidos políticos, coligações dos partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes.

Art. 3. Proceder à divulgação recorrendo para o efeito aos meios de comunicação social.

Art. 4. Remeter o presente Calendário, ao Conselho Constitucional, para os devidos efeitos.

Art. 5. É revogada a Deliberação n.º 5/CNE/2022, de 27 de Abril e o respectivo Calendário do Sufrágio Eleitoral.

Art. 6. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos oito dias do mês de Março de dois mil e vinte e três.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.

Calendário do Sufrágio Eleitoral

Das Eleições Autárquicas de 11 de Outubro de 2023

	Marcação da data das Eleições Autárquicas (n.º1 do artigo 7 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto), alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro)	23 de Março de 2022	23.03.2022
I	Instalação dos órgãos de Apoio da CNE	Início	Término
1	Constituição e funcionamento das Comissões Provinciais de Eleições e da Cidade de Maputo, até sessenta dias após a marcação da data de eleições (n.º 2 do artigo 42 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro).	08.04.2022	06.06.2022
2	Constituição e funcionamento das comissões de Eleições Distritais e de Cidade, até trinta dias após a tomada de posse das CPE (n.º 3 do artigo 42 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro).	07.06. 2022	06.07.2022
II	Fixação do Período de Actualização do Recenseamento Eleitoral	Início	Término
3	Fixação do período do recenseamento eleitoral pelo Conselho de Ministros, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições, (Deliberação n.º 2/CNE/2023, de 12 de Janeiro conjugado com o Decreto n.º 39/2022, de 8 de Agosto).	20.04.2023	03.06.2023
III	Fiscalização dos Actos de Recenseamento Eleitoral	Início	Término
4	Apresentação aos órgãos locais de apoio da CNE do processo do pedido para a credenciação dos fiscais indicados pelos Partidos Políticos e Coligações dos Partidos Políticos, até trinta dias antes do início do R.E, (n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro), alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março.		Até 21.03.2023

5	Credenciação dos fiscais pelos órgãos locais de apoio da CNE a nível do Distrito ou da Cidade, até ao prazo de 3 dias antes do início do R.E, (n.º 6 do artigo 15 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro), alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março.	21.03.2023	16.04.2023
IV	Recenseamento Eleitoral	Início	Término
6	Campanha de Educação Cívica, (alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro).	10/04/2023	08/06/2023
7	Actualização dos locais de constituição e funcionamento dos postos do Recenseamento Eleitoral, (artigo 11 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).		Até 10.03.2023
8	Divulgação pela CNE, através do STAE do período de recenseamento eleitoral, até sessenta dias antes do seu início (artigo 20 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).		Até 19.02.2023
9	Período de realização de recenseamento eleitoral (n.º 2 do artigo 19 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).	20.04.2023	03.06.2023
10	Exposição de cópias dos cadernos de Recenseamento eleitoral, entre o Segundo até ao quinto dia posterior ao termo do período de recenseamento eleitoral (n.º 1 do artigo 39 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).	05.06.2023	08.06.2023
11	Correcção pelas entidades recenseadoras de erros materiais cometidos no processo de realização do recenseamento eleitoral (n.º 1 do artigo 35 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).	09.06.2023	09.09.2023
12	Inalterabilidade dos cadernos de recenseamento eleitoral, nos trinta dias que antecedem cada acto eleitoral (artigo 40 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).	10.09.2023	10.10.2023

13	Contencioso eleitoral referente ao recenseamento e níveis de reclamação e recurso (artigo 41 e seguintes da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março e artigos 192 a 195 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio).	20.04.2023	10.06.2023
14	Comunicação pelo STAE dos dados definitivos de recenseamento eleitoral, (artigo n.º 37 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).	10.06.2023	10.07.2023
15	Publicação pela CNE do número total dos cidadãos recenseados, o código e localização de caderno de recenseamento eleitoral e o respectivo número de eleitores nele inscritos até trinta dias após a recepção dos dados do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral a nível central (artigo 38 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).	11.07.2023	14.07.2023
VI	Inscrição dos Proponentes, Apresentação de Candidaturas, Recurso Contencioso e Sorteio das Listas Definitivas	Início	Término
16	Inscrição dos Partidos Políticos, coligações de Partidos Políticos e grupos de cidadãos eleitorais proponentes, manifestando o interesse em inscrever-se para fins eleitorais, devidamente registados na Conservatória dos Registos Centrais, até cinco dias antes da apresentação das candidaturas (n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	26.06.2023	14.07.2023
17	Propositura da indicação dos Mandatários dos proponentes e sua credenciação	26.06.2023	14.07.2023

	Apreciação das Denominações, Siglas e Símbolos		
18	Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições da legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (alínea <i>c</i>); <i>d</i>) e <i>e</i>) do n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	26.06.2023	14.07.2023
19	A fixação por edital, no prazo de três dias, no lugar de estilo da Comissão Nacional de Eleições, da decisão relativa a legalidade das denominações, siglas e símbolos bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos ou coligações ou grupo de cidadãos eleitores proponentes (n.º 3 do artigo 18 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	26.06.2023	14.07.2023
20	Recurso da decisão da Comissão Nacional de Eleições no prazo de vinte e quatro horas a contar da afixação do edital relativo a legalidade das denominações e, siglas e símbolos, bem como a sua identidade ou semelhança com os outros partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	15.07.2023	17.07.2023
VII	Apresentação e Verificação de Candidaturas	início	término
21	Apresentação da lista de candidatos para os órgãos autárquicos é feita pelo mandatário ou por quem o partido político, coligação dos partidos políticos ou a grupos de cidadãos eleitores proponentes delegar, para o efeito, perante a Comissão Nacional de Eleições até 60 dias antes da data fixada para as eleições, (n.º 2 do artigo 18, da Lei n.º 24/2022, de 29 de Dezembro).	20.07.2023	11.08.2023

22	Verificação dos processos individuais de candidaturas pela Comissão Nacional de Eleições, quanto a sua regularidade, autenticidade dos documentos que o integra e à elegibilidade dos candidatos, (n.º 1 e 2 do artigo 21 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	20.07.2023	16.08.2023
23	Afixação pela Comissão Nacional de Eleições das cópias dos candidatos aceites no lugar de estilo das suas instalações, com a competente Deliberação de aceitação ou rejeição de candidatos, (n.º 4 do artigo 21 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	17.08.2023	17.08.2023
24	Reclamação à Comissão Nacional de Eleições relativos às decisões de aceitação e rejeição das candidaturas e das respectivas listas, (n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	18.08.2023	20.08.2023
25	Recurso ao Conselho Constitucional sobre a Deliberação de rejeição das candidaturas e das respectivas listas (n.º 2 do artigo 25 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro)	21.08.2023	23.08.2023
26	Afixação pela Comissão Nacional de Eleições das listas definitivas dos membros a eleger por cada círculo eleitoral, mediante edital publicado no <i>Boletim da República</i> e nos Órgãos da comunicação social e notificação dos mandatários dos partidos Políticos, Coligações de partidos e grupos de cidadãos eleitores concorrentes das referidas listas (artigo 28 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	28.08.2023	28.08.2023
27	Realização do sorteio das listas definitivas pela Comissão Nacional de Eleições, na presença dos candidatos ou mandatários que compareçam para fixação da sua ordem no boletim de voto, lavrando-se o auto de sorteio (n.º 1 do artigo 31 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	29.08.2023	31.08.2023

28	A Desistência de uma lista faz-se até 10 dias depois da publicação das listas definitivas, mediante declaração subscrita pelo mandatário entregue a Comissão Nacional de Eleições, devidamente assinada e reconhecida por Notário, n.º 1 do artigo 30 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro). a) Candidato a PCM; b) Membros da Assembleia Municipal.	29.08.2023	07.09.2023
VIII	Campanha Eleitoral	início	Término
29	A campanha eleitoral inicia quinze dias antes da data das eleições e termina dois dias antes da votação, n.º 2 do artigo 34 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	26.09.2023	08.10.2023
30	Proibição da divulgação dos resultados das sondagens desde o início da campanha eleitoral até à divulgação dos resultados eleitorais pela Comissão Nacional de Eleições artigo 40 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	26.09.2023	26.10.2023
IX	Preparação do Sufrágio	início	Término
31	Publicação dos locais de funcionamento das assembleias do voto (artigo 54 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro, alterada pontualmente pela Lei n.º 24/2022, de 29 de Dezembro).		Até 11.09.2023
32	Divulgação e distribuição, da lista definitiva dos candidatos aceites e o mapa definitivo das assembleias de voto e respectivos códigos, através dos órgãos da comunicação social afixar à porta dos governos provinciais, das administrações dos distritos e dos conselhos municipais ou qualquer outro lugar público de fácil acesso, (n.º 5 do artigo 54 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro, alterada pontualmente pela Lei n.º 24/2022, de 29 de Dezembro).		Até 11.09.2023

33	Entrega aos concorrentes às eleições pela Comissão Nacional de Eleições, até trinta dias antes da data das eleições, dos cadernos de recenseamento eleitoral, em formato eletrónico. n.º 5 do artigo 54 da Lei n.º 24/2022, de 29 de Dezembro).		Até 11.09.2023
34	Notificação aos partidos políticos, coligações de partidos, grupos de cidadãos eleitores proponentes e demais candidatos concorrentes ou seus mandatários para verificarem a conformidade da fotografia, denominação, Sigla e símbolo, antes da sua impressão definitiva nos boletins de votos, no prazo a afixar pela Comissão Nacional de Eleições, (artigo 72 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	03.09.2023	08.09.2023
35	Designação dos membros das mesas de voto pelos partidos políticos com assento no parlamentar, n.º 1 do artigo 60 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	22.08.2023	31.08.2023
36	Indicação dos nomes dos membros das mesas das assembleias de voto, (MMV) ouvidos os representantes das candidaturas, assim como capacitá-los para o exercício das funções, n.º 3 do artigo 60 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	22.08.2023	31.08.2023
37	Recepção pelas comissões de eleições provinciais, distritais ou de cidade, de listas de delegados de candidaturas, um efectivo e um suplente, designados pelos partidos políticos, coligações dos partidos políticos, bem como dos grupos de cidadãos eleitores proponentes para cada mesa da Assembleia de voto até vigésimo dia anterior ao sufrágio, (n.º 1 do artigo 67 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).		Até 21.09.2023
38	Credenciação de delegados de candidaturas, um efectivo e um suplente, pelas comissões de eleições ao nível de distrito ou de cidade, até três dias antes do sufrágio, (n.º 2 do artigo 67 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei	21.09.2023	08.10.2023

	n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).		
X	Sufrágio	Início	Término
39	Votação, simultaneamente, no único dia, com abertura as 07:00H e encerramento as 18:00H das mesas de assembleia de voto em todo o território nacional, n.º 1 do artigo 79 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	11.10.2023	11.10.2023
40	Apresentação, por escrito, de reclamações ou protestos pelos delegados de candidaturas ou qualquer eleitor relativamente as operações eleitorais da respectiva mesa da assembleia de voto, n.º 1 do artigo 91 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	11.10.2023	11.10.2023
41	Deliberação da mesa de assembleia de voto sobre as reclamações e os protestos relativamente as operações eleitorais da respectiva mesa da assembleia de voto, n.º 5 do artigo 91 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	11.10.2023	11.10.2023
42	Recurso da decisão a reclamação ou protesto para o Tribunal Judicial do Distrito da ocorrência dos factos <u>no prazo de quarenta e oito horas a contar de afixação do edital que publica os resultados eleitorais</u> na mesa da Assembleia de voto, n.º 4 do artigo 140 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	12.10.2023	13.10.2023
43	Julgamento do recurso pelo Tribunal Judicial do Distrito <u>no prazo de quarenta e oito horas</u> comunicando a sua decisão a Comissão Nacional de Eleições, ao concorrente e demais interessados, n.º 5 do artigo 140 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	14.10.2023	15.10.2023
44	Recurso ao Conselho Constitucional, <u>no prazo de três dias</u> , da decisão proferida pelo Tribunal Judicial do distrito, n.º 6 do artigo 140 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto,	16.10.2023	18.10.2023

	alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).		
		12.10.2023	14.10.2023
45	Julgamento definitivo do recurso pelo Conselho Constitucional, <u>no prazo de cinco dias</u> , (n.º 3 do artigo 143 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	24.10.2023	28.10.2023
XI	Apuramento dos Resultados Eleitorais	Início	Término
46	Apuramento parcial no local de funcionamento da mesa da assembleia de voto logo após o encerramento do processo de votação perante os membros da mesa de assembleia de voto, delegados de candidaturas, observadores e jornalistas presentes e é imediatamente publicado, através da cópia do edital original, devidamente assinado e carimbado no local do funcionamento da mesa da assembleia de voto, n.º 1 do artigo 96 e n.º 1 do artigo 107 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	11.10.2023	11.10.2023
47	Comunicação para efeitos de contagem provisória de votos dos elementos constantes do edital pelo presidente da mesa de assembleia de voto à comissão de eleições distrital ou de cidade que, por sua vez os transmite à comissão provincial de eleições e esta, directamente à Comissão Nacional de Eleições. (artigo 108 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	11.10.2023	11.10.2023
48	Distribuição de cópias da acta e do edital originais do apuramento de votos, devidamente assinadas e carimbadas aos delegados de candidaturas dos partidos políticos, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes, nos termos dos artigos (100 e 109 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	11.10.2023	11.10.2023
49	Envio de material eleitoral à assembleia de apuramento intermédio pelos presidentes das mesas das assembleias de voto, à comissão de eleições distrital ou de cidade, através		

	do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, <u>até as doze horas do dia seguinte ao apuramento parcial</u> , n.º 1 do artigo 111 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	11.10.2023	12.10.2023
XII	Apuramento Autárquico Intermédio	Início	Término
50	Apuramento Autárquico Intermédio pela comissão de eleições distrital ou de cidade, sendo as operações materiais efectuadas pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, através de centralização dos resultados eleitorais obtidos na totalidade das mesas das assembleias de voto constituídas nos limites geográficos da sua jurisdição, (n.ºs 1 e 2 do artigo 110 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	12.10.2023	14.10.2023
51	Apreciação de questões prévias, a Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade decide sobre os votos em relação aos quais tenha havido reclamações, protestos ou contraprotostos (artigo 112 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	12.10.2023	12.10.2023
52	Apresentação pelos mandatários das reclamações, protestos e contra protestos sobre a deliberação da comissão distrital ou de cidade durante as operações de apuramento, (n.º 4 do artigo 110 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	12.10.2023	14.10.2023
53	Recurso ao Tribunal Judicial do Distrito, da decisão da Comissão Distrital ou de cidade, sobre a reclamação ou protesto durante as operações de apuramento, no prazo de quarenta e oito horas a contar da fixação do edital que publica os resultados eleitorais, (n.º 4 do artigo 140 da Lei n.º 7/2018, de 3 Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	15.10.2023	16.10.2023

54	Envio imediato de um exemplar da acta do apuramento intermédio pelo Presidente da Comissão de Eleições distrital ou de cidade à Comissão Nacional de Eleições, através da comissão provincial de eleições que também conserva em seu poder uma cópia da referida acta e outro exemplar da acta é entregue ao administrador de distrito que conserva sob sua guarda e responsabilidade, (n.ºs 2 e 3 do artigo 116 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	12.10.2023	14.10.2023
55	Anúncio em acto solene e público pelo presidente da comissão de eleições distrital ou de cidade respectiva, dos resultados do apuramento distrital ou de cidade, no prazo máximo de três dias contados a partir do dia do encerramento da votação, mediante divulgação pelos órgãos de comunicação social e são afixados em cópias do edital original à porta do edifício do governo do distrito e do município, (artigo 118 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	13.10.2023	14.10.2023
56	Entrega de material de apuramento distrital ou de cidade pelo presidente da comissão de eleições distrital ou de cidade ao presidente da comissão provincial de eleições, até <u>vinte e quatro horas seguintes à divulgação dos resultados do apuramento</u> (n.º 1 do artigo 119 da Lei n.º 7/2013, de 3 de Agosto. Alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	14.10.2023	15.10.2023
57	Centralização técnica pelo STAE ao nível provincial, dos resultados eleitorais obtidos com base nas actas e editais do apuramento autárquico intermédio, autarquia por autarquia (artigo 121 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	14.10.2023	18.10.2023
XIII	Apuramento Geral	Início	Término
58	Centralização e Apuramento Geral, através da realização da assembleia de apuramento		

	geral, (artigo 124 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	19.10.2023	26.10.2023
59	Anúncio dos resultados da centralização nacional e do apuramento geral dos resultados num prazo máximo de quinze dias contados a partir da data do encerramento da votação, pelo Presidente da Comissão Nacional de Eleições, mandando-os divulgar nos órgãos de comunicação social e afixar à porta das instalações da Comissão Nacional de Eleições, (n.º 1 do artigo 128 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	21.10.2023	26.10.2023
60	Entrega da cópia da acta e do edital de apuramento geral assinada e carimbada pela CNE, passada contra o recibo, aos candidatos e mandatários nacionais de cada lista proposta à eleição, podendo ser ainda passada aos observadores e jornalistas, presentes quando solicitadas, (n.ºs 1 e 2 do artigo 129 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	21.10.2023	31.10.2023
61	Remessa de exemplar da acta e do edital da centralização nacional e do apuramento geral ao Conselho Constitucional num prazo de cinco dias, para efeitos de proclamação e validação dos resultados eleitorais, (n.º 2 do artigo 128 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	27.10.2023	31.10.2023
62	Das Deliberações tomadas pela Comissão Nacional de Eleições em matéria eleitoral ou sobre actos de administração eleitoral, cabe recurso ao Conselho Constitucional, a ser interposto no prazo de até 3 dias a contar da notificação da deliberação da Comissão Nacional de Eleições, sobre a reclamação ou protesto apresentado, (n.ºs 1 e 2 do artigo 143 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	21.10.2023	29.10.2023
63	Julgamento definitivo do recurso pelo Conselho Constitucional, no prazo de cinco dias e comunicação imediata da decisão a todos interessados, incluindo aos órgãos eleitorais,	21.10.2023	26.10.2023

	(n.º 3 do artigo 143 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).		
XIV	Remessa da Acta e do Edital ao Conselho Constitucional	Início	Término
64	As actas e editais do apuramento geral são imediatamente enviados exemplares ao Conselho Constitucional, ao Presidente da República, bem como ao Presidente da Assembleia da República, (n.º 2 do artigo 127 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	21.10.2023	26.10.2023
65	Validação e proclamação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional, (artigo 130 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).
XV	Destruição dos Boletins de Voto	Início	Término
66	Marcação da data da destruição dos boletins de votos validamente expressos e em branco, n.º 2 do artigo 105 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro).	Após a validação e proclamação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional